



DECRETO Nº. 005/2021

Súmula:- Estabelece a obrigatoriedade e prazo de execução de serviços de limpeza e roçagem dos imóveis não edificados pelos seus respectivos proprietários, dispõe sobre a execução desses serviços pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 013/2020 de 31/12/2020;

D E C R E T A:-

Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificados obrigados a procederem à limpeza, roçagem, bem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.

Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o Município providenciará limpeza, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores:

- I. Limpeza e Roçagem..... R\$ 1,47
(Um real e quarenta e sete centavos) por metro quadrado;
- II. Recolhimento de EntulhosR\$ 199,88
(Cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por viagem de caminhão;



- III. Serviços de Pá Carregadeira/Motoniveladora.....R\$ 219,68
(Duzentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada e
- IV. Serviços de retirada de toco e raiz R\$ 157,80
(Cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) por unidade.

Parágrafo único. A critério do órgão de execução dos serviços previstos no inciso IV, o valor cobrado poderá sofrer acréscimo quando se tratar de situação excepcional.

Art. 4º Além da cobrança pelos serviços executados, serão aplicadas multas previstas no Código de Posturas do Município conforme Art. 555 da Lei Complementar Municipal nº 013/20, de 31/12/2020.

Art. 5º A cobrança será feita diretamente aos proprietários dos imóveis no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano imediatamente seguinte a realização do serviço pelo Município, sendo vedado o pagamento do referido tributo sem o pagamento da taxa de roçagem e outros.

§ 1º A critério da administração a cobrança referida no caput deste artigo poderá ser realizada após a execução dos serviços, a qual, lançado o débito, o proprietário do imóvel terá o prazo de 30 dias, após a sua notificação, para efetuar o recolhimento aos cofres públicos, mediante boleto bancário expedido pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Não sendo efetuado o Recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança será feita nos termos do caput deste artigo, acrescida dos encargos legais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de janeiro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal